

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021.006.2022-SESAU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E PARAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.205-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO, doravante denominada CONTRATANTE, e a PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95, sediada na Passagem Comendador Pinho nº 90, bairro: Sacramenta, Belém/PA, CEP: 66083-200, telefone (91) 3254-6701, E-mail: paramed.1@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Fabio Luis Ferreira Nogueira, Brasileiro, Casado, Empresário, RG n.º 2459477 PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 477.353.842-20, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho nº 766, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66055-190, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de aquisição de equipamentos e material permanente, de acordo com a proposta nº 10299.3750000/1190-01MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA e demais setores a ela subordinados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0005	Laringoscópio adulto característica: iluminação interna, fibra óptica, halógena - xênon, composição 05 lâminas rígidas.	Medical Devices / MD	Und	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00

0006	Laringoscópio infantil característica: Iluminação interna, fibra óptica, Halógena - xênon, composição 05 Lâminas rígidas.	<b>Medical Devices / MD</b>	Und	2	R\$ 945,50	R\$ 1.891,00
0007	Régua de tomadas com cabo de no Mínimo 1,50m, tábua de massagem, Suporte para desfibrilador, suporte para cilindro, suporte de soro, Gavetas no mínimo 3, confecção Estrutura/ gabinete aço, ferro Pintado, material de confecção do Tampo poliestileno, fibra ou material Superior.	<b>New Moveis Hospitalares / QUALITY</b>	Und	3	R\$ 1.989,50	R\$ 5.968,50
0010	Cama comum (não hospitalar) característica: tipo/ material de confecção/ acessórios simples, madeira, colchão.	<b>New Moveis Hospitalares / NEW MÓVEIS</b>	Und	1	R\$ 536,00	R\$ 536,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.375,50</b> <b>(dez mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.375,50 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Unidade orçamentária</b>	19.01 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Func. Programática</b>	10.302.0009.1.074 - Manutenção do Hospital Municipal Dr. Augusto Chaves
<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
<b>Fonte de Recurso</b>	16000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção 16010000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação 16310000 - Transferência de convênio-União/Saúde

<b>Func. Programática</b>	10.301.0009.2.062 - Manutenção das Funções Fundo Municipal de Saúde
<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente
<b>Fonte de Recurso</b>	15001002 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 16 de março de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE/FMS**

**CNPJ: 10.299.375/0001-58**

**José Alexandre Bonfim Cardoso**

**CPF: 576.963.572-04**

---

**PARAMED DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 16.647.278/0001-95**

**Fabio Luis Ferreira Nogueira**

**CPF: 477.353.842-20**